



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Luis Kahn Gonzales		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Luis Kahn Gonzales, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 10036371/2019	PARECER Nº 0572/2019	APROVADO EM: 19.11.2019

I – RELATÓRIO

José Luis Kahn Gonzales, mediante o processo nº 10036371/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Instituição Educativa Carlos Fermin Fitzcarrald, na Cidade de Puerto Maldonado, Madre de Dios, no Peru, no período de 1995 a 1999.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico e certificado escolar do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- visto de permanência autorizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Luis Kahn Gonzales, na Instituição Educativa Carlos Fermin Fitzcarrald, na Cidade de Puerto Maldonado, Madre de Dios, no Peru, no período de 1995 a 1999 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0572/2019

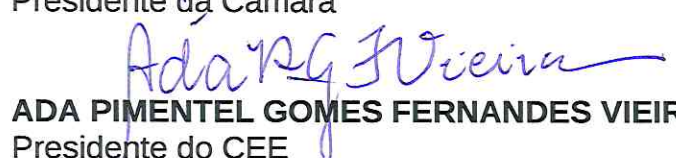
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos de 19 novembro de 2019.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE